



Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE

Ofício Circular nº 0013/2020/CAOPIJE/MPCE

Fortaleza, 06 de maio de 2020.

A Sua Excelência o(a) senhor(a) promotor(a) de Justiça da seara da educação

Assunto: **SAJ-MP** Nº 02.2020.00014989-8 - Encaminha a Nota Técnica nº 0003/2020/CAOPIJE/MPCE

Senhor(a) promotor(a) de Justiça,

1. Com os cumprimentos de estilo, serve-se o presente para encaminhar a Nota Técnica nº 0003/2020/CAOPIJE/MPCE, cujo objeto é orientar aos órgãos de execução com atribuições para a proteção do direito à educação quanto às estratégias para o cumprimento da carga horária, quanto à qualidade nos processos de aprendizagem mediados durante a pandemia, tendo como prioridade o princípio da garantia na qualidade de ensino e o da igualdade de condições de acesso.
2. Orienta, ainda, a atuação do Ministério Público no acompanhamento das medidas a serem adotadas pelo Poder Público e pelas instituições privadas de ensino, **buscando-se identificar, inicialmente, qual o modelo que será adotado pela rede pública local ou pela escola privada** acompanhada, nos termos das estratégias descritas na Nota Técnica, por meio de Ofício ou como resposta à Recomendação referente ao Plano de Contingência.
3. Posteriormente, utilizando como referência o Parecer nº005/2020/CNE/CP e a Resolução nº481/2020, do CEE/CE, podem ser adotadas as seguintes medidas:
 - A) caso o município tenha Conselho Municipal de Educação e este ainda não tenha se manifestado sobre a questão, solicitar posicionamento sobre a reorganização do calendário escolar em linha com o proposto pelo CNE e pelo CEE;
 - B) solicitar ao município ou à direção da escola privada informações detalhadas constantes na Nota Técnica, caso pretenda utilizar as atividades não presenciais para fins de aproveitamento da carga horária ou apenas de forma complementar.
4. De posse dos esclarecimentos acima, o membro pode, em cooperação com o Conselho de Educação competente, caso deseje, adotar as seguintes ações:



Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE

4.1. Para os municípios/escolas que pretendem utilizar as atividades à distância como forma que cumprir a carga horária obrigatória:

- Caso o município/escola privada não apresente as condições mínimas necessárias para utilização das atividades não presenciais de forma a garantir acesso a todos os estudantes e padrão de qualidade mínimo avaliado periodicamente, pode-se utilizar de Recomendação para que o município/escola privada adéque a oferta ou, se for necessário, suspenda as atividades até apresentar condições de fornecê-las a todos os alunos e atendendo às demais condições sugeridas pelo CNE e, em casos extremos, ingresso com Ação Civil Pública;
- Caso o município/escola privada atenda às condições para oferta das atividades não presenciais, sugere-se o monitoramento das atividades desenvolvidas, garantindo que, tão logo encerrado o período de suspensão de aulas, seja realizada a avaliação individual de todos os alunos e, caso necessário, ofertada a reposição dos conteúdos para aqueles que não tiveram o aproveitamento esperado nas atividades.

4.2. Para os municípios/escolas que pretendem utilizar as atividades não presenciais apenas de forma complementar, sugere-se o monitoramento de forma que, tão logo encerrado o período de suspensão de aulas presenciais, a estes seja solicitado o plano de reposição de aulas.

4.3. Para os municípios/escolas que optaram por não desenvolver quaisquer atividades, expedir Recomendação para que estes estudem medida a ser adotada, em prazo hábil, acessível a todos os alunos, de forma complementar, ainda que apenas para evitar retrocessos no desenvolvimento educacional dos alunos.

Atenciosamente,

Elizabeth Maria Almeida de Oliveira
Procuradora de Justiça